

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Flor

Aviso n.º 3505/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 948/2008 de 26/11/2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 8 de Janeiro de 2008, na página 825, rectifica-se que onde se lê:

Grupo	Nome	QZP	Escola
520	Ana Maria Rodrigues Costa Pinto	04	Escola EB 2,3/s de Vila Flor.

deve ler-se:

Grupo	Nome	QZP	Escola
520	Ana Maria Rodrigues Costa Brito	04	Escola Eb 2,3/s de Vila Flor

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Filipe de Almeida*.

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 3506/2008

Por meu despacho de 12 de Setembro de 2007 e homologação da Direcção Regional de Educação do Norte de 12 de Novembro de 2007, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 24º do Dec. lei 200/2007, de 22 de Maio, foram os professores abaixo mencionados, nomeados, em Comissão de Serviço, para o exercício de funções de Professor Titular no ano escolar de 2007-2008, no Departamento do 1º Ciclo do Ensino Básico:

Categoria	Grupo	Nome
Prof. Quadro de Escola	110	Egas Correia Pires.
Prof. Quadro de Escola	110	Maria Inês Guerreira da Cunha.
Prof. Quadro de Escola	110	Vitor António Barreiro Barrocas.
Prof. Q. Zona Pedagógica	110	Maria Celeste Fernandes Martins Pereira.

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Venceslau Artur de Carvalho Teixeira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo

Aviso n.º 3507/2008

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95 do Dec.-Lei 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada do bloco Administrativo desta escola, a lista de antiguidade do Pessoal Não docente com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96 do referido Decreto.

18 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Olímpia Sapateiro Oliveira Ribeirinha Pires*.

Escola Secundária de Vilela

Aviso n.º 3508/2008

Nos termos do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, no placar dos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Vilela a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Estabelecimento de Ensino, abrangido pelo supracitado Decreto-Lei, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albino Martins Nogueira Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Contrato n.º 92/2008

Programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico

Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante;

e
Segundo outorgante: Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da escola do 1º Ciclo do ensino Básico e Jardim de infância da Freguesia de Barosa — Leiria, pessoa colectiva n.º 505634066, representada por Francisco António Marques Anacleto, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14.753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Finalidade

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas na Escola EB1 de Barosa, do Agrupamento de Escolas do D. Dinis, Leiria, abrangendo um total de 25 (Vinte e cinco) alunos.

Cláusula 3ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre o agrupamento de escolas envolvida e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e o agrupamento de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamento envolvido as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- b) Articular com o agrupamento de escolas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês

Cláusula 7ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de 2500€ (dois mil e quinhentos euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

Cláusula 10ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11ª

Vigência e denúncia

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denuncia com a antecedência mínima de 90 dias.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardim-de-infância da Freguesia de Barosa, o Presidente da Direcção, *Francisco António Marques Anacleto*.

Contrato n.º 93/2008**Programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico****Contrato-programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante;

e
Segundo outorgante: Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância e da Escola do 1º Ciclo de Taveiro, pessoa colectiva n.º 507338880, representada por Magda Marina Oliveira Santos, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14.753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Finalidade

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas na Escola EB1 de Taveiro, do Agrupamento de Escolas de Taveiro, abrangendo um total de 17 (dezassete) alunos.

Cláusula 3ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre o agrupamento de escolas envolvida e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e o agrupamento de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamento envolvido as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- b) Articular com o agrupamento de escolas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês